

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

8ª Sessão de 2024

(4ª Sessão Ordinária)

Data: 21/02/2024

Horário de início: 14:08 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juíza Federal RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Por meio da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça foi autorizada a realização das sessões de julgamento híbridas no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5079824-45.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 13)

IMPETRANTE: JOSE DE RIBAMAR TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): JOSE DE RIBAMAR TEIXEIRA SANTOS (OAB RJ038674)

ADVOGADO(A): CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA (OAB RJ149544)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DO 3º JEF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. CUSTAS PELOS IMPETRANTES. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 12.016/2009. DESTACA-SE QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS INSTRUMENTOS LEGAIS NESTES AUTOS IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 80 E 81 DO NCPC NO QUE CONCERNE A MULTA POR LITIGANCIA DE MÁ FÉ. INTIMEM-SE. COMUNIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA POR JOSE DE RIBAMAR TEIXEIRA SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5071225-54.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 33)

RECORRENTE: UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: ELIZABETH PEREIRA DA SILVA ROSA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

ADVOGADO(A): ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIRIO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. E, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO DA UNIRIO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANÁLIA DA COSTA MATOS POR ELIZABETH PEREIRA DA SILVA ROSA DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5002698-24.2021.4.02.5121/RJ (ADITAMENTO: 34)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: FLAVIA CRISTINA SILVA FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

ADVOGADO(A): ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANÁLIA DA COSTA MATOS POR FLAVIA CRISTINA SILVA FREITAS

RECURSO CÍVEL Nº 5023201-58.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 37)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS COSENZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINA TORRES DE ALMEIDA (OAB RJ222241)

ADVOGADO(A): ROBERTO BANHARA DRUMMOND GONCALVES (OAB RJ109214)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR DO AUTOR. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ROBERTO BANHARA DRUMMOND GONCALVES POR FRANCISCO CARLOS COSENZA

RECURSO CÍVEL Nº 5131327-76.2021.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 30)

RECORRENTE: BRUNO FAVILLA SOARES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, DE MODO A REFORMAR A SENTENÇA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, BEM COMO PARA CONDENAR A UNIÃO A: (I) CONCEDER AO AUTOR O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO; (II) PAGAR AO AUTOR OS ATRASADOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO, DESDE 01/2018, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. FICA AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO NA VIA ADMINISTRATIVA. OS VALORES ATRASADOS SERÃO APURADOS COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA, SEGUNDO O IPCA-E. APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO SE DARÁ PELA TAXA SELIC. SEM CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA SEREM VENCEDORES, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS POR BRUNO FAVILLA SOARES DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5130743-09.2021.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 29)

RECORRENTE: KATSON MOISES DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A: (I) CONDENAR A UNIÃO A PAGAR AO AUTOR OS ATRASADOS REFERENTES AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (10%) DESDE 01/2018; (II) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. MANTIDA A SENTENÇA, QUANTO AOS DEMAIS PONTOS. OS VALORES EM ATRASO SERÃO APURADOS COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA-E. APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO SE DARÁ EXCLUSIVAMENTE PELA TAXA SELIC. FICA RESSALTADA A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE. SEM CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA SEREM

VENCEDORES, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS POR KATSON MOISES DA COSTA

RECURSO CÍVEL Nº 5062283-33.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 32)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: LIVIA PAIVA BEZERRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. MANTIDA A SENTENÇA, QUANTO AOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA SER VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS POR LIVIA PAIVA BEZERRA

RECURSO CÍVEL Nº 5079799-32.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 41)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JEFFERSON LUIZ MALESKI POR ALINE DE OLIVEIRA ROSA DIAS

RECURSO CÍVEL Nº 5003085-62.2022.4.02.5102/RJ (ADITAMENTO: 40)

RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

RECORRIDO: ESTER PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL MARTINHO SECCO DE SANT'ANNA (OAB RJ157436)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BMG, PARA ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA RETOMADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA PARA ANÁLISE DAS ASSINATURAS APOSTAS NAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO BANCO BMG. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SER VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5019133-76.2021.4.02.5120/RJ (ADITAMENTO: 35)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: ELAINE MACHADO NASCIMENTO (PAIS)
(AUTOR)

ADVOGADO(A): ELTON LUIZ ALVES DA SILVA (OAB RJ109441)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRENTE: MILLENA VITORIA NASCIMENTO SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ
(ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELTON LUIZ ALVES DA SILVA (OAB RJ109441)

RECORRIDO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DIRETOR DE SAÚDE DA MARINHA DO BRASIL - UNIÃO - ADVOCACIA
GERAL DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E A ELES NEGAR PROVIMENTO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO PARA O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96), QUE ORA DEFIRO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE AS PARTES. DÊ-SE VISTA AO MPF. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001802-86.2022.4.02.5107/RJ (ADITAMENTO: 38)

RECORRENTE: ANA FLORA ALVES PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JERSICA DE PINHO HOLANDA (OAB RJ171136)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): SIGISFREDO HOEPERS (OAB RJ002723)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JERSICA DE PINHO HOLANDA POR ANA FLORA ALVES PEREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5089914-15.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 22)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5106008-38.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: MARINETE DA SILVA LEAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): MANOEL MESSIAS DA SILVA (OAB RJ247424)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, COM BASE NO ENUNCIADO 18 DAS TRRJS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005512-29.2022.4.02.5103/RJ (ADITAMENTO: 39)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

PROCURADOR(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: JORGE ELY SOARES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES GOES (OAB SP216750)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADOS OS RECURSOS DO INSS E DO BANCO DO BRASIL E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE RETOMAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, POR NÃO TEREM DADO CAUSA À ANULAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5016640-26.2021.4.02.5121/RJ (ADITAMENTO: 44)

RECORRENTE: LUIZ FELIPE MIRANDA ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

RECORRIDO: FIOCRUZ - FUNDACAO OSWALDO CRUZ (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, PARA RECONHECER O DIREITO DO AUTOR AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO GRAU MÉDIO, DE 10%, DESDE A DATA (8/6/2017) DO LAUDO TÉCNICO ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO, NO QUAL SE RECONHECEU A EXPOSIÇÃO DO AUTOR A CONDIÇÕES INSALUBRES NO AMBIENTE DE TRABALHO (EVENTO 14, LAUDO2), OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E COMPENSADOS OS VALORES PORVENTURA JÁ PAGOS SOB O MESMO FUNDAMENTO DO QUE ORA SE DEFERIU. NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA FICA MANTIDA. VENCEDOR O AUTOR NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5068981-21.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: NADIA REGINA DOS SANTOS SEABRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA (OAB RJ084204)

ADVOGADO(A): MARCIO ROSA GONCALVES (OAB RJ113568)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DA PENSÃO POR MORTE MILITAR LEGADA À AUTORA DESDE A CITAÇÃO NA PRESENTE AÇÃO, CUJO VALOR SOMADO AO DAS DUAS APOSENTADORIAS ESTATUTÁRIAS JÁ PERCEBIDAS PELA PARTE AUTORA DEVERÁ OBSERVAR O TETO CONSTITUCIONAL POR APLICAÇÃO DO TEMA 359 DO STF. OS ATRASADOS DEVERÃO OBSERVAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E SOFRER INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA PELO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA (TR) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE REPETITIVO NO RESP 149.222-1 (TEMA 905). APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO E JUROS SERÁ UNIFICADA PELA TAXA SELIC. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. DEIXO DE CONDENAR A AUTORA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/9. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5010183-46.2019.4.02.5121/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: JOAO MENEZES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (OAB RJ104627)

ADVOGADO(A): RAFAEL ARAUJO DE MELLO (OAB RJ148674)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

INTERESSADO: UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA CONSIGNAR QUE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVERÁ SER MANTIDO "ATÉ QUE HAJA A ELABORAÇÃO DE NOVO LAUDO PELA ADMINISTRAÇÃO" QUE CARACTERIZE MUDANÇA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO AUTOR, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5015004-25.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: MAURO CESAR DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UFRRJ, APENAS PARA FIXAR O TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DOS ATRASADOS EM 18/12/2019, DATA EM QUE PROTOCOLADO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO ADICIONAL, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008089-23.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: CONDOMINIO TOULON (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTO SANTANA PIRES (OAB RJ146483)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO MONTEIRO DE AMARAL (OAB RJ137561)

INTERESSADO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF. CONDENO A RECORRENTE EM CUSTAS (JÁ RECOLHIDAS). CONDENO A RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5090211-22.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: DIEGO LIMA COSTA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

RECORRIDO: SHEILA DE AZEVEDO SILVA (REPRESENTANTE) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

INTERESSADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA DIRECIONAR PRIORITARIAMENTE O CUMPRIMENTO DA TUTELA AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ENTE QUE VEM CUMPRINDO A TUTELA, SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS DEMAIS REUS NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO POR AQUELE (TEMA 793 DO STF); IMPOR A LIMITAÇÃO TEMPORAL EM 24 MESES A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO; E DETERMINAR À PARTE AUTORA A APRESENTAÇÃO DE RECEITUÁRIO MÉDICO ATUALIZADO DE 6 EM 6 MESES PARA COMPROVAR A NECESSIDADE DA TUTELA. NO MAIS, FICA MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, AINDA QUE POR OUTROS FUNDAMENTOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004449-89.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: MARILENE DA SILVA DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)

ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): LEONARDO FIALHO PINTO (OAB RJ213595)

PERITO: LEONARDO ANANIAS FREITAS DOS SANTOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF ANTE A PROFUSÃO DE AÇÕES DA MESMA NATUREZA. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5097514-24.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: JULIO LOFIEGO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR (OAB RJ105785)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA COM BASE NO ENUNCIADO 18 DAS TRRJS. CONDENO O AUTOR EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002608-77.2020.4.02.5112/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: LUIZ CLAUDIO GOMES MARINHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MATHEUS DE SOUZA RAMOS (OAB RJ218579)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

PROCURADOR(A): MARLON SOUZA DO NASCIMENTO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB RS040004)

PERITO: EDISON CESAR DE OLIVEIRA PAIXAO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA JULGAR PROCEDENTES OS PLEITOS AUTORAIS, DETERMINANDO AO INSS QUE CESSE EM DEFINITIVO OS DESCONTOS MENSIS INCIDENTES SOBRE O BENEFÍCIO DO AUTOR ALUSIVOS AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO (CONTRATO Nº 14357908); CONDENANDO O BANCO BMG S.A, DE FORMA EXCLUSIVA, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CONSISTENTE NO SOMATÓRIO DE TODOS OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DOS CONTRACHEQUES DO AUTOR EM RAZÃO DO CONTRATO VERIFICADO COMO SENDO FRUTO DE FRAUDE, DEVENCO INCIDIR JUROS DE 1% PELO CC E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E, AMBOS A CONTAR DE CADA UM DOS DESCONTOS INDEVIDOS; E CONDENO O BANCO BMG NA OBRIGAÇÃO PRIMÁRIA DE PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 3.000,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E SOBRE TAL QUANTIA DEVERÁ INCIDIR JUROS DE 1% PELO CC E CORREÇÃO PELO IPCA-E A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE JULGADO. CONDENO O INSS, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE CUNHO MORAL ALUDIDA, CUJA OBRIGAÇÃO PRIMÁRIA RESTOU A CARGO DO BMG S.A. O VALOR DO DANO MATERIAL DEVERÁ SER APURADO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DO JULGADO QUANDO DEVERÃO SER JUNTADOS TODOS OS CONTRACHEQUES EM QUE SE VERIFICOU A CONSIGNAÇÃO PERTINENTE. POR FIM, JULGO OS PEDIDOS IMPROCEDENTES EM FACE DO BANCO DO BRASIL. A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA E, POR ISSO, ISENTA DE CUSTAS. DEIXO DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO RECURSAL A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005156-07.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: TEREZINHA GABETTO XARIFE (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIO VIANNA VARGAS (OAB RJ084616)

ADVOGADO(A): GABRIELA ABIB VARGAS BRAGA (OAB RJ139768)

ADVOGADO(A): LUIS GUILHERME DE SOUZA SANTIAGO (OAB RJ242542)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA

DE ORIGEM, JULGAR PROCEDENTE O PLEITO INDENIZATÓRIO MORAL FORMULADO, CONDENANDO O INSS AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00 COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA SELIC, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ARESTO. A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA E, PORTANTO, ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS. DEIXO DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO RECURSAL A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006079-18.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: ADALMIR GREGORIO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EVANDRO HENRIQUE BOA NOVA DE ARAUJO (OAB RJ091357)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5105415-09.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: CICINIO CARDOSO MAIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MYLENNIA MARIA DE SOUSA (OAB RJ224791)

ADVOGADO(A): GABRIELLE REINOSO FERREIRA (OAB RJ225449)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA DECLARAR A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA PARTE AUTORA, DESDE 29/12/2021, NOS TERMOS DO ART. 6º, XIV DA LEI Nº 7.713/88. CONDENO A UNIÃO FEDERAL A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA PARTE AUTORA, A PARTIR DE 29/12/2021, ATUALIZADOS UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, A PARTIR DO RECOLHIMENTO INDEVIDO, ATÉ A EFETIVAÇÃO DO BENEFÍCIO ISENTIVO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA A PROCEDÊNCIA, AINDA QUE PARCIAL, DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5070892-68.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: HILDA AMARAL DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ARANHA FREITAS (OAB RJ124069)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AUTOR E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5085807-25.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: ANA PAULA QUADROS GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): HALLEY LINO DE SOUZA (OAB RJ253523)

ADVOGADO(A): LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTI (OAB RJ253910)

ADVOGADO(A): RENAN SOUZA TEIXEIRA (OAB RJ253232)

RECORRIDO: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, DE MODO A REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, CONDENANDO A RÉ A CONCEDER A PROGRESSÃO FUNCIONAL DA AUTORA A PARTIR DO MOMENTO EM QUE ELA PREENCHEU O REQUISITO TEMPORAL (05/11/2022), BEM COMO CONDENAR A RÉ O PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO E SEUS REFLEXOS EM VIRTUDE DO MARCO DE PROGRESSÃO AQUI FIXADO E QUE ESTA DATA SEJA CONSIDERADA PARA AS PROGRESSÕES FUTURAS DA SERVIDORA. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. DEIXO DE CONDENAR A AUTORA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5126327-27.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 27)

IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): FELIPE SCRAMIGNAN COSTA ARAUJO (OAB RJ186839)

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DO 4º JEF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, A FIM DE DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO PELO JUÍZO IMPETRANDO, NOS TERMOS DO TEMA 1.141 DO STJ. CUSTAS PELOS IMPETRANTES. SEM CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 12.016/2009. INTIMEM-SE, À EXCEÇÃO DO MPF QUE ALEGOU INEXISTIR INTERESSE PÚBLICO A JUSTIFICAR SUA ATUAÇÃO NO FEITO. COMUNIQUE-SE O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006543-63.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: PEDRO CAVALCANTI PATRIOTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS ODILON FARIAS MELO (OAB PE031778)
ADVOGADO(A): JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR (OAB PE029475)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5056051-68.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: DANIELLE REIS ARRUDA GUIMARAES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)
ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)
ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)
PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5071586-37.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: CLAUDIA REGINA TEODORO PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)
ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)
ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)
PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5022783-23.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: NEUSA BERINGUI DE OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)
ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)
ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)
PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5018824-78.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: URBANO PEDRITO ESTRELA DA SILVA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)
ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)
ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)
RECORRENTE: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: OS MESMOS
PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5100045-83.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: JORGE MEDEIROS DE LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GLEICE DA SILVA BARBOSA (OAB RJ146725)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006185-74.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: SPE CENTRAL PARK RIVIERA 2 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): CLAUDIA CALIXTO DO CARMO (OAB RJ173852)
RECORRIDO: JOSE ANTONIO BASTOS TENORIO JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): NICOLLE DUQUE PEREIRA (OAB RJ231790)
RECORRIDO: SIMONE ARAUJO DE MELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): NICOLLE DUQUE PEREIRA (OAB RJ231790)
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5011827-96.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: VALDETE MIGUEL DE OLIVEIRA ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)
ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)
ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: LEONARDO ANANIAS FREITAS DOS SANTOS
INTERESSADO: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. (INTERESSADO)
ADVOGADO(A): LEONARDO FIALHO PINTO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003745-42.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: WAGNER LUIZ SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)
ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)
ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

RECORRENTE: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LEONARDO FIALHO PINTO (OAB RJ213595)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: LEONARDO ANANIAS FREITAS DOS SANTOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000328-72.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: VITOR NASCIMENTO DE LUNA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALDERITO ASSIS DE LIMA (OAB RJ196593)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO (RÉU)
PROCURADOR(A): LUCIANO OLIVEIRA ARAGAO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5082300-56.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ROBERTA VIEIRA RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5082126-81.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 43)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECORRIDO: RONALDO BARBOSA CAVALCANTE (AUTOR)
ADVOGADO(A): PEDRO DE OLIVEIRA SIMAO (OAB RJ137815)
ADVOGADO(A): RONALDO BARBOSA CAVALCANTE (OAB RJ069025)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5057616-67.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 36)

RECORRENTE: DANIELA CARVALHO LEMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA DA PENHA ALMEIDA CRUZ (OAB RJ016561)

RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (RÉU)

PROCURADOR(A): EURICO MEDEIROS CAVALCANTI
PROCURADOR(A): LUCIANA APARECIDA DE PAULA CASTRO
PROCURADOR(A): NATASHA ALBUQUERQUE

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DE OFÍCIO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DA SOCIEDADE LEMES NUNES MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA DOS CADASTROS DO CREMERJ E DE ISENÇÃO DAS COBRANÇAS DE ANUIDADES EM FACE DA SOCIEDADE, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DA AUTORA (ART. 485, VI, DO CPC), BEM COMO CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A AFASTAR A RESPONSABILIDADE DA AUTORA PELO PAGAMENTO DAS ANUIDADES DE 2022 E 2023, REFERENTES A FATO GERADOR ASSOCIADO À EMPRESA LEMES NUNES MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, BEM COMO CONDENAR O CREMERJ A SE ABSTER DE PROMOVER NOVAS COBRANÇAS DE ANUIDADES EM FACE DA RECORRENTE EM DECORRÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DA REFERIDA SOCIEDADE. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: MARIA DA PENHA ALMEIDA CRUZ POR DANIELA CARVALHO LEMES

RECURSO CÍVEL Nº 5031698-95.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 31)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: VERA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

ADVOGADO(A): JULIANA SANTOS SOUSA (OAB RJ239967)

PERITO: EDUARDO DAVID

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS POR VERA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5003420-39.2022.4.02.5116/RJ (ADITAMENTO: 42)

RECORRENTE: GABRIEL FONSECA REIFF SOUTO VIDIGAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): JENNIFER RODRIGUES GOMES PORTUGAL (OAB RJ249282)

ADVOGADO(A): RAYANE PASSOS DE OLIVEIRA (OAB RJ232897)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA PARTE AUTORA E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE SEJA RETOMADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A FIM DE QUE SEJA ESCLARECIDA A LEGITIMIDADE DAS OPERAÇÕES CONTESTADAS, COM PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA, NA

FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR NÃO TER DADO CAUSA À ANULAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: JENNIFER RODRIGUES GOMES PORTUGAL POR GABRIEL FONSECA REIFF SOUTO VIDIGAL

Encerrou-se a sessão às 16:30 horas, tendo sido julgado(s) 32 processo(s). Presentes, fisicamente, na Sala de Sessões do 9º andar, os(as) Exmos. (as). Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA, Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, Juíza Federal RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES. Os(as) advogados(as) dos processos pautados nesta sessão foram intimados a se manifestar caso tivessem interesse em outra modalidade de sustentação oral. Foi apregoadado o processo 5019133-76.2021.4.02.5120, mas seu advogado DR. ELTON LUIZ ALVES DA SILVA, estava ausente da sala de sessões no momento do pregão.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.